



## RETIFICAÇÃO

### LEI Nº 1.124, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2015 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.*

(Publicada no Diário Oficial do Município de ----- de 2014)

Na Lei nº. 1.124, de 07 de agosto de 2014, no art. 19, onde se lê:

“**Art. 19.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2015:

I – criar cargos, funções;

II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;

III – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 20 de janeiro de 2015 o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores para 2015, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2014.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, obedecidas as normas regimentais da Casa, deverá também apresentar para tramitação, no prazo e nos moldes previstos no caput deste artigo, o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada.

§ 2º A revisão geral anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2015 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2015.

IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;

V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.



§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2015.”

Leia-se:

**Art. 19** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2015:

- I – criar cargos, funções;
- II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;
- III – aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2015.

**Art. 19-A** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 20 de janeiro de 2015 o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores para 2015, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2014.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, obedecidas as normas regimentais da Casa, deverá também apresentar para tramitação, no prazo e nos moldes previstos no caput deste artigo, o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada.

§ 2º A revisão geral anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2015 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2015.



Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ MÁRCIO STORTI**

Prefeito Municipal

**ROSANGELA FERREIRA BERNARDO**

Secretaria Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas